



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS - 21 - CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180

CNPJ 35.564.632/0001-62



PROJETO DE LEI Nº 13/2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 420/2009 DO CONSELHO DO FUNDEB, COLOCANDO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 11.494/2007 ART. 24 INCISO IV, DO DIA 20 DE JUNHO DE 2007 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Newberto Ronald Lima das Neves, sancionou o projeto de Lei nº 13/2013.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoração dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de Japaratinga.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o Art.1º é constituído por 11 (onze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação discriminadas a seguir:

- I – 2 representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II – 1(um) representante da Câmara Legislativa;
- III – 1 (um) representante dos professores da educação básica públicas;





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS - 21 - CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180

CNPJ 35.564.632/0001-62

- IV – 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas Básicas públicas;
- VI – 2 (dois) representantes dos pais e alunos das escolas básicas públicas;
- VII – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

§ 1º- Os membros de que tratem os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º- A indicação referida no art. 1º, **Caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º- Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§ 4º- Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o conselho do FUNDEB:

- I – cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até terceiros grau, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários municipais;
- II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III – estudantes que não sejam emancipados; e
- IV – pais de alunos que:



Rua João dos Santos, nº 21 - Centro – Japaratinga/AL

CEP: 57.950-000





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS – 21 – CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180

CNPJ 35.564.632/0001-62

- a) Exercam cargo ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de :

I – desligamento por motivos particulares:

II – rompimento do vínculo de que trata o §3º, do art. 2º, e

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º - Na hipótese em que se o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art.3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar suplente.

§2º - Na hipótese em que o título e o suplente incorra simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente par o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - compete ao conselho do FUNDEB

- I – acompanha e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;



Rua João dos Santos, nº 21 - Centro – Japaratinga/AL
CEP: 57.950-000





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS – 21 – CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180

CNPJ 35.564.632/0001-62

II – supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer par o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

IV – instruir com parecer as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente, que será eleito pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo vice-presidente.

Art. 8º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;



Rua João dos Santos, nº 21 - Centro - Japaratinga/AL

CEP: 57.950-000





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS - 21 - CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180

CNPJ 35.564.632/0001-62

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração de ofícios ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- b) Atribuição de falta e injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do termino do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 10º o conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infra-estrutura e condições materiais adequada à execução plena das competências do conselho e oferecer ao ministério da educação os dados cadastrais relativos a criação e composição dos respectivos conselho.

PARAGRAFO ÚNICO: a prefeitura municipal poderá ceder ao conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como secretário executivo do conselho.

Art. 11º o conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:



Rua João dos Santos, nº 21 - Centro – Japaratinga/AL

CEP: 57.950-000





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS - 21 - CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180

CNPJ 35.564.632/0001-62

I – apresentar ao poder legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo; e

II – por decisão da maioria dos membros, convocar secretário municipal de educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 12º durante o prazo previsto no § 2º do Art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japaratinga/AL, 05 de Dezembro de 2013.

Mesa diretora

Maria José Pereira dos Santos

Presidente

Cicera Maria Trindade Wanderlei

1º Secretário (a)



Rua João dos Santos, nº 21 - Centro – Japaratinga/AL

CEP: 57.950-000

